

COMUNICADO

Obrigatoriedade do registro das Motosserras VONDER no Ibama válido para as revendas e usuários finais

Informamos nossa Força de Vendas sobre a necessidade de orientar as Revendas da **obrigatoriedade do registro** de toda linha de **Motosserras VONDER** diretamente no **Ibama** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no momento da venda ao cliente final. O registro deve ser feito diretamente pelo consumidor, com o **cadastro do operador e do número de série do equipamento**. Em caso da não realização do cadastro, o proprietário poderá sofrer penalizações, que vão de multa a prisão.

A cada 6 meses, a OVD também registra junto ao Ibama as notas fiscais e os números de série dos equipamentos comercializados, procedimento obrigatório para todas as marcas de Motosserras.

Os estabelecimentos comerciais e revendas devem cumprir o mesmo procedimento obrigatório, citado acima, para todas as marcas de motosserras.

Abaixo, compartilhamos o texto de orientação sobre tal registro, presente no Manual de Instruções da Motosserra VONDER:

"A legislação do IBAMA obriga que todo proprietário de motosserra possua uma Licença de Porte e Uso de Motosserra. Informe-se no IBAMA de sua região ou pelo site www.ibama.gov.br. Este equipamento atende aos requisitos de segurança da NR-12. O uso inadequado da motosserra pode provocar acidentes graves e danos à saúde".

*Informações sobre o Registro de Proprietário e Licenciamento da Motosserra junto ao IBAMA. Para poder usar a motosserra, é necessário que tanto o equipamento quanto o operador estejam registrados no IBAMA. De acordo com a Lei Federal 4.771/I 965 - Art. 45: **'Ficam obrigados ao registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, os estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como aqueles que adquirirem este equipamento (Lei nº 7.803, de 18/07/1989)'**. Transcrição completa no site: www.planalto.gov.br/legislacao.*

Também em obediência à Portaria Normativa IBAMA Nº 149, de 30 de dezembro de 1992: 'Dispõe sobre o Registro de Comerciante ou Proprietário de Motosserra, junto ao IBAMA.' Ser proprietário, portar e utilizar motosserra sem licença e registro é CRIME, punível com multa que varia de 1 a 10 salários mínimos, apreensão do equipamento e pena de três meses a um ano de detenção (Lei Federal 9605/1998 - Art.51 - Decreto 3179/1999). Para efetuar o Registro e o Licenciamento de forma rápida e fácil, acesse o site www.ibama.gov.br. Para mais informações ou solução de dúvidas, procure a revenda onde o produto foi adquirido ou entre em contato com o IBAMA por meio do escritório regional mais próximo ou do site www.ibama.gov.br."

Solicitamos que tal recomendação seja sempre compartilhada no momento da venda das Motosserras VONDER, como uma consultoria a quem revende e trabalha com os nossos produtos.

Em caso de dúvidas, favor contatar a Área Técnica.

Atenciosamente,
Departamento Técnico - OVD
17 de Novembro de 2020